



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 04 de Setembro de 2015 - Publicação nº 144 - Ano II

TERMO DE NOTIFICAÇÃO 447/2015

Bom Jesus dos Perdões, 27 de Julho de 2015.

**Notificado: Dagmar Sarquis
Penteado**

Endereço: Rua Três nº 41 – Colina do Sol - Cidade: Bom Jesus dos Perdões - SP - CEP: 12955-000

Ref.: Imóvel situado à Rua Três nº 41 – Quadra C - Lote 12 – do loteamento denominado Colina do Sol – Nesta.

Senhor (a),

A lei 1137/93 do Código de Posturas Municipais determina:

Artigo 8º: “É proibido embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, passeios, estradas e caminhos públicos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais determinarem.

Sendo assim, fica senhor (a), notificado (a), de imediato retirar o entulho de matérias de construção que está obstruindo o leito carroçável conforme foto anexa ao Processo.

Lembramos que o não atendimento poderá ocasionar sanções administrativas, aplicação de multas e execução fiscal, na forma da lei, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**Orevalte Antonio da Fonseca
Fiscal**

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, CONVOCA JOSE ROBERTO SANTIAGO, portador do RG 19700950, classificado em 38º Lugar no Concurso Público nº 02/2011 para tomar posse no cargo efetivo de MOTORISTA devendo comparecer no Departamento Pessoal desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, munido de seus documentos pessoais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, de acordo com o

Artigo 27 da Lei nº 1500/99 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Bom Jesus dos Perdões.

Decorrido este prazo, perderá o direito à vaga de acordo com o Artigo 29 da Lei nº 1500/99.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 03 de setembro de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal**

CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, CONVOCA ALINE RODRIGUES MARANGONI GONÇALVES, portadora do RG 42369960-X, classificada em 8º Lugar no Concurso Público nº 01/2012 para tomar posse no cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II devendo comparecer no Departamento Pessoal desta Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, munido de seus documentos pessoais, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data, de acordo com o Artigo 27 da Lei nº 1500/99 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Bom Jesus dos Perdões.

Decorrido este prazo, perderá o direito à vaga de acordo com o Artigo 29 da Lei nº 1500/99.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 03 de setembro de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal**

LEI Nº 2.343, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 343.183,33 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), PARA CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE 01 ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 6 ANOS E INCLUIR O MESMO NO PPA E LDO

VIGENTES.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 343.183,33 (trezentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos), para conclusão da construção de 01 Escola de Educação Infantil e incluir o mesmo no PPA e LDO vigentes, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.06.00 – EDUCAÇÃO
02.06.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.51.00 – 12.365.0005.1.058 – Vínculo 05 (Salário Educação)
Construção de 01 Escola de Educação Infantil de 0 a 6 anosR\$ 343.183,33

Art. 2º. Para fazer face ao crédito de que trata o artigo 1º, serão utilizados os recursos da anulação parcial da seguinte dotação:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.06.00 – EDUCAÇÃO
02.06.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL
4.4.90.52.00 – 12.365.0005.2.013 – Ficha 125
Equipamentos e Material Permanente
..... R\$ 343.183,33

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 03 de setembro de 2015.

**EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal**



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 04 de Setembro de 2015 - Publicação nº 144 - Ano II

LEI Nº 2.342, DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

(De autoria dos Vereadores da 13ª Legislatura)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DAS RUAS 1, 2, 3 E 4 DO LOTEAMENTO URBANO DENOMINADO “RESIDENCIAL SÃO MARCOS” DE RUA VEREADOR BENEDITO DE OLIVEIRA CESAR.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. As Ruas 1, 2, 3 e 4, do loteamento Residencial São Marcos, no município de Bom Jesus dos Perdões, por serem contínuas, conforme constante do memorial descritivo abaixo, passarão a denominar-se de Rua Vereador Benedito de Oliveira César.

MEMORIAL DESCRITIVO DAS RUAS.

RUA 01 - RUA VEREADOR BENEDITO DE OLIVEIRA CESAR
ÁREA = 1.158,33 m²

DESCRIÇÃO: Iniciando-se no Ponto D localizado na intersecção entre a Rua Carmine Pugliesi com a Gleba 01 de propriedade de Fratex Empreendimentos Imobiliários Ltda., desse ponto segue confrontando com a Gleba 01 de propriedade de Fratex Empreendimentos Imobiliários Ltda., pelo azimute de 232°41'06" e distância de 81,00m, até encontrar o Ponto E; desse ponto tem uma pequena deflexão à direita, agora, confrontando com o Lote 01 da Quadra A pelo azimute de 232°52'58" e distância de 9,50m; desse ponto tem uma pequena deflexão à direita, agora, confrontando com a Rua 02 pelo azimute de 234°56'11" e distância de 18,67m; desse ponto tem uma pequena deflexão à direita, agora, confrontando com o Lote 01 da Quadra B pelo azimute de 236°47'27" e distância de 16,00m; desse ponto segue o mesmo alinhamento, agora, confrontando com a Rua 03 pelo azimute de 236°47'27" e distância de

16,15m; desse ponto deflete à direita, agora, confrontando com a Área Verde pelo azimute de 325°03'35" e distância de 9,00m; desse ponto deflete à direita, agora, confrontando com os Lotes: 05, 04, 03, 02 e 01 da Quadra C pelo azimute de 55°03'35" e distância de 60,00m, até encontrar o Ponto B e a Gleba 04 de propriedade de Fratex Empreendimentos Imobiliários Ltda.; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a Gleba 04 de propriedade de Fratex Empreendimentos Imobiliários Ltda., pelo azimute de 52°41'06" e distância de 62,50m, até encontrar a Rua Carmine Pugliesi e o Ponto C; desse ponto deflete à direita e segue a Rua Carmine Pugliesi, pelo azimute de 87°23'10" e distância de 12,70m, até encontrar o Ponto 67; desse ponto segue confrontando com a Rua Carmine Pugliesi, pelo azimute de 90°17'59" e distância de 6,50m, até encontrar a Gleba 01 de propriedade de Fratex Empreendimentos Imobiliários Ltda. e o Ponto D, ponto de início desta descrição.

RUA 02 - RUA VEREADOR BENEDITO DE OLIVEIRA CESAR
ÁREA = 1.093,80 m²

DESCRIÇÃO: Iniciando-se no ponto de intersecção entre a Rua 01 com o Lote 01 da Quadra A, desse ponto segue em curva com raio de 5,00m pela distância de 7,85m; desse ponto segue confrontando com os Lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 06 da Quadra A pelo azimute de 146°47'27" e distância de 103,45m; desse ponto deflete à esquerda, agora, confrontando com o Lote 06 da Quadra A, em curva com raio de 9,00m pela distância de 12,00m; desse ponto deflete à direita, agora, confrontando com a Rua 04 pelo azimute de 236°29'49" e distância de 20,80m; desse ponto deflete à direita, agora, confrontando com o Lote 12 da Quadra B, em curva com raio de 5,00m pela distância de 7,85m; desse ponto segue confrontando com os Lotes: 12, 11, 10, 09, 08, 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01 da Quadra B pelo azimute de 326°47'27" e distância de 110,00m; desse ponto deflete à esquerda, agora, confrontando com o Lote 01 da Quadra B, em curva com raio de 5,00m pela distância de

7,85m; desse ponto deflete à direita, agora, confrontando com a Rua 01 pelo azimute de 54°56'11" e distância de 18,67m, até encontrar o Lote 01 da Quadra A, ponto de início desta descrição.

RUA 03 - RUA VEREADOR BENEDITO DE OLIVEIRA CESAR

ÁREA = 1.082,36 m²

DESCRIÇÃO: Iniciando-se no ponto de intersecção entre a Rua 01 com o Lote 01 da Quadra B, desse ponto segue em curva com raio de 5,00m pela distância de 7,85m; desse ponto segue confrontando com os Lotes: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 da Quadra B pelo azimute de 146°47'27" e distância de 110,00m; desse ponto deflete à esquerda, agora, confrontando com o Lote 12 da Quadra B, em curva com raio de 5,00m pela distância de 7,85m; desse ponto deflete à direita, agora, confrontando com a Rua 04 pelo azimute de 236°47'27" e distância de 16,50m; desse ponto deflete à direita, agora, confrontando com a Área Institucional pelos seguintes azimutes e distâncias: 353°21'22" e 5,50m; 326°47'27" e 110,00m e 303°30'50" e 5,50m; desse ponto deflete à direita, agora, confrontando com a Rua 01 pelo azimute de 56°47'27" e distância de 16,15m, até encontrar o Lote 01 da Quadra B, ponto de início desta descrição.

RUA 04 - RUA VEREADOR BENEDITO DE OLIVEIRA CESAR
ÁREA = 641,36 m²

DESCRIÇÃO: Iniciando-se no ponto de intersecção entre o Lote 02 da Quadra D com o Lote 03 da Quadra D, desse ponto segue confrontando com os Lotes: 03, 04, 05 e 06 da Quadra D pelo azimute de 236°47'27" e distância de 40,00m; desse ponto deflete à direita, agora, confrontando com a Área Verde pelo azimute de 326°47'27" e distância de 9,00m; desse ponto deflete à direita, agora, confrontando com a Rua 03 pelo azimute de 56°47'27" e distância de 16,50m; desse ponto segue o mesmo alinhamento, agora, confrontando com o Lote 12 da Quadra B pelo azimute de 56°47'27" e distância de 16,00m; desse ponto tem uma pequena deflexão à esquerda,



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 04 de Setembro de 2015 - Publicação nº 144 - Ano II

agora, confrontando com a Rua 02 pelo azimute de 56°29'49" e distância de 20,80m; desse ponto deflete à direita, agora, confrontando com o Lote 06 da Quadra A em curva com raio de 9,00m pela distância de 12,00m; desse ponto segue em curva, agora, confrontando com o Lote 01 da Quadra D com raio de 9,00m pela distância de 15,80m; desse ponto segue em curva, agora, confrontando com Lote 02 da Quadra D com raio de 9,00m pela distância de 8,00m; desse ponto ainda segue em curva e com a mesma confrontação, com raio de 9,00m pela distância de 5,00m, até encontrar o Lote 03 da Quadra D, ponto de início desta descrição.

Art. 2º. As despesas com a presente lei correrão por conta das verbas próprias orçamentárias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 26 de agosto de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.344, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2015

(De autoria do Chefe do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º E DO ANEXO III DO ARTIGO 27 DA LEI MUNICIPAL 1600/2001.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º da Lei 1600/2001 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º. Além das classes previstas

no artigo anterior, poderá haver nas unidades escolares postos de trabalho destinados às funções de Professor Coordenador Pedagógico e às funções de Vice-Diretor, podendo também haver na Secretaria Municipal de Educação, postos de trabalho destinados às funções de Apoio Técnico-Pedagógico.

§1º. Pelo exercício da função de Vice-Diretor de Escola, o docente receberá, além do vencimento do seu cargo, a retribuição correspondente entre a carga horária semanal desse mesmo cargo e 40 horas semanais, acrescida de 20% (vinte por cento) calculados sobre a carga horária de 40 horas semanais do nível I do cargo de PEB II;

§2º. Pelo exercício da função de Professor Coordenador Pedagógico, o docente receberá, além do vencimento do seu cargo, a retribuição correspondente entre a carga horária semanal desse mesmo cargo e 40 horas semanais, acrescidas de 15% (quinze por cento) calculados sobre a carga horária de 40 horas semanais do nível I do cargo de PEB II;

§3º. Pelo exercício da função de Apoio Técnico-Pedagógico, o docente receberá, além do vencimento do seu cargo, a retribuição correspondente entre a carga horária semanal desse mesmo cargo e 40 horas semanais, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre a carga horária de 40 horas semanais do nível I do cargo de PEB II”.

Art. 2º - Fica alterado o Anexo III, do Artigo 27 da Lei 1600/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Escala de Vencimentos – Classes de Suporte Pedagógico

Tabela I – 40 horas semanais

Faixa/nível	I	II	III	IV
1	R\$ 4.740,00	R\$ 4.977,00	R\$ 5.225,85	R\$ 5.487,14
2	R\$ 5.106,00	R\$ 5.361,30	R\$ 5.629,36	R\$ 5.910,83

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 03 de setembro 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 04 de Setembro de 2015 - Publicação nº 144 - Ano II

DECRETO N º 55/2015

DE 03 de agosto de 2015

Dispõe sobre: “Suplementa, verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de R\$ 230.470,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos e setenta reais)”.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 230.470,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos e setenta reais), suplementar as seguintes dotações:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
03 – ADMINISTRAÇÃO	
01 - SECRETARIA	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 27.....	5.000,00
04 - FINANÇAS	
02 - TRIBUTAÇÃO	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 68.....	8.000,00
06– EDUCAÇÃO	
02 – EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 123.....	10.000,00
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 411.....	9.100,00
03 – ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 140.....	31.000,00
3.3.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 141.....	8.000,00
04 – ENSINO MEDIO	
3.3.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 152.....	24.000,00
08 – EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 171.....	2.520,00
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 180.....	22.000,00
10 – FUNDO DE DESENV.ENSINO BÁSICO – FUNDEB	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 200.....	2.000,00
3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição – ficha 201.....	500,00
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil– ficha 419.....	15.000,00
3.1.91.13 – Obrigações Patronais – Intra-Orçamentaria – ficha 420.....	2.000,00-
08 – OBRAS,SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
02 – LOGRADOUROS PUBLICOS	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 247.....	2.400,00
3.1.90.16 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal civil – ficha 248.....	100,00
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 254.....	75.000,00
07 – ESTRADAS VICINAIS	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 278.....	2.050,00
10 – SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	
01 – SECRETARIA SANEAMENTO BÁSICO AMBIENTAL	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – ficha 313.....	5.000,00
03 – LIMPEZA PUBLICA	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais – ficha 333.....	5.800,00
12 – DESENV.ECONOMICO E AÇÃO REGIONAL	
01 – SECRETARIA E DESENVOLVIMENTO ECON.AÇÃO	
3.3.90.30 – Material de Consumo – ficha 381.....	1.000,00
TOTAL.....	230.470,00



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 04 de Setembro de 2015 - Publicação nº 144 - Ano II

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata esse decreto, serão anuladas parcialmente as seguintes dotações orçamentárias:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL	
03 - ADMINISTRAÇÃO	
01 - SECRETARIA	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 30.....	5.000,00
04 - FINANÇAS	
02 - TRIBUTAÇÃO	
3.3.90.30 - Material de Consumo - ficha 65.....	3.000,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - ficha 67.....	5.000,00
03 - TESOOURARIA	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 78.....	5.000,00
06 - EDUCAÇÃO	
02 - EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição - ficha 120.....	19.100,00
03 - ENSINO FUNDAMENTAL	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 139.....	39.000,00
04 - ENSINO MEDIO	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 151.....	24.000,00
08 - EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil- ficha 170.....	2.520,00
3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição - ficha 177.....	2.000,00
3.3.90.49 Auxílio Transporte - ficha 181.....	
10 - FUNDO DE DESENV.ENSINO BÁSICO - FUNDEB	
3.3.90.30 - Material de Consumo - ficha 200.....	500,00
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - ficha 204.....	17.000,00
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 206.....	2.000,00
11 -EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - ficha 219.....	20.000,00
08 - OBRAS,SERVIÇOS E HABITAÇÃO	
02 - LOGRADOUROS	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil- ficha 246.....	2.400,00
3.1.90.94 - Indenizações e Restituições - ficha 249.....	100,00
3.3.90.30 - Material de Consumo - ficha 252.....	70.000,00
07 - ESTRADAS VICINAIS	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil- ficha 277.....	2.050,00
10 - SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE	
02 - ÁGUA E ESGOTO	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 328.....	5.000,00
03 - LIMPEZA PUBLICA	
3.1.90-11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil- ficha 332.....	5.800,00
12 - DESENV.ECONOMICO E AÇÃO REGIONAL	
01 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECON.AÇÃO	
3.3.90-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - ficha 383.....	1.000,00
TOTAL.....	230.470,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 03 de agosto de 2015.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal